

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003532/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047168/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000638/2014-91
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores com vínculo empregatício na área de abrangência do CONSAMU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, à exceção das seguintes funções: Enfermeiro e Médico**, com abrangência territorial em **Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 8,00% (oito por cento, sendo que as diferenças salariais serão pagas

de forma retroativa a data base 1º de maio de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

a cada ano de serviço prestado ao CONSAMU, o empregado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário percebido, a título de adicional por tempo de Serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 5h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário básico do empregado, exceto para os cargos administrativos que dependerão de verificação pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido pelo empregador vale-alimentação, no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** mensalmente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU poderá fixar jornada de trabalho de até 6 horas/diárias, não podendo ultrapassar as 36 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – O CONSAMU poderá ainda fixar jornada com escala de 12X36 concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior a 36 horas;

Parágrafo Segundo – A jornada de 12X36 pagando com acréscimo de 50% as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais até o limite de 44 horas semanais. A partir das 44 horas semanais, o adicional será de 100%.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se os setores de funcionamento ininterrupto, havendo revezamento contínuo em turnos de trabalho.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que, as refeições e o descanso deverão ser realizados no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU a população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo Quinto – O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Sexto – O CONSAMU fornecerá Vale-Refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R\$ 9,00 (por dia), ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação. O CONSAMU, a seu critério, poderá oferecer alimentação em substituição ao Vale-Refeição. O valor do vale-alimentação não integra o salário do obreiro para fins de reflexos.

Parágrafo Sétimo – O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, podendo ser fracionado ante a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Oitavo – As horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) desde que não tenha havido a devida compensação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados a título de Taxa Negocial a importância correspondente a 7% (sete por cento), **a serem pagas em duas parcelas** de 3,5% (três e meio por cento) cada, em **10/08/2014** e **10/11/2014**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

As empresas a título de reversão salarial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ficam obrigados a repassar ao sindicato obreiro, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias antes ao primeiro pagamento ajustado, a manifestação somente terá validade se feita pessoalmente na sede do sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O empregador, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar 2% (DOIS POR CENTO) de seu salário Base referente as

mensalidades sindicais e outros descontos, avençados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta Bancária nº. 0002040-8, da Caixa Econômica Federal Agência 1445 Cascavel - Pr., no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos termos da Constituição Federal – (Artigo 8º), a Assembléia do Sindicato Profissional definiu pelo desconto de 1,00% (Um por cento) ao mês pelo empregados, abrangidos pelo presente ACT, em folha de pagamento do salário base do empregado, nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT, e segundo entendimento manifestado pelo STF, independente de notificação do Sindicato Profissional, ficando a Empresa responsável pelo desconto e pagamento do mesmo, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à CEF, Agência 1445 Cascavel, PR, conta 0002040-8, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das contribuições ao Empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento ajustado, a manifestação somente terá validade se feita pessoalmente na sede do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Eventuais omissões serão supridas pela convenção coletiva de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda da

presente Convenção será a Vara do Trabalho ou Juiz de Direito da localidade onde o empregado presta serviços. Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

DALVA MARIA SELZLER

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO

Procurador

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE